



MPV 1006
00051

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____ - CM (à MPV 1.006, de 2020)

Suprime-se, na Medida Provisória nº 1.006, de 2020, os seguintes dispositivos:

“Art. 6º

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) autorizado, até 31 de dezembro de 2021, a conceder o benefício de auxílio por incapacidade temporária de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, mediante apresentação pelo requerente de atestado médico e de documentos complementares que comprovem a doença informada no atestado como causa da incapacidade.

§ 1º Os requisitos para a apresentação e a forma de análise do atestado médico e dos documentos complementares referidos no caput deste artigo serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS.

§ 2º O procedimento estabelecido no caput deste artigo será adotado em caráter excepcional e a duração do benefício por incapacidade temporária dele resultante não terá duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º O INSS cientificará o requerente, no momento do requerimento, de que o benefício concedido com base neste artigo não está sujeito a pedido de prorrogação e de que eventual necessidade de acréscimo ao período inicialmente concedido, ainda que inferior a 90 (noventa) dias, estará sujeita a novo requerimento.”

SF/21610.40476-67



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

JUSTIFICAÇÃO

SF/21610.40476-67


Uma vez já presente e atuante nas APS do INSS do Brasil, não faz sentido a possibilidade de permitir novamente a concessão imotivada de benefícios sem a checagem prévia da perícia médica, sendo essa prática um atentado ao erário público. Essa foi uma situação emergencial adotada quando do fechamento do INSS em março de 2020. Após sua reabertura em 14 de setembro de 2020, não assiste mais razão manter essa possibilidade de burla da perícia médica presencial que ocorre quando a concomitância dessas modalidades de perícias ocorrem, sendo comum a ocorrência da prática do cidadão que tinha seu pedido indeferido na perícia presencial recorrer ao pedido remoto, usando inclusive o mesmo atestado médico apresentado na perícia presencial, obtendo assim o benefício que havia sido negado quando do atendimento presencial, uma burla ao sistema inadmissível. Uma vez que a perícia médica federal já se encontra presente e ativa nas APS do INSS na maior parte do Brasil, não há mais razão para o retorno dessa regra.

Sala da Sessões,



Senador Acir Gurgacz
PDT - RO